



LEI COMPLEMENTAR Nº 276, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 270/2017, que dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de Cargos do Legislativo Municipal, estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Sorriso – MT e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação do §6º do artigo 68 da Lei Complementar nº 270/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68

§ 6º O menor vencimento inicial pago pela Câmara Municipal é o destinado ao pagamento de estagiário o qual não poderá ser inferior à 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento inicial da Referência CE – 01, Classe A, do Anexo I – Quadro de Salários dos Cargos Efetivos para estagiário que está cursando ensino médio e 95% (noventa e cinco por cento) do vencimento inicial da Referência CE – 01, Classe A, do Anexo I – Quadro de Salários dos Cargos Efetivos para estagiário que está cursando ensino superior .”

Art. 2º Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 270/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO IV
QUADRO DEMONSTRATIVO FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Padrão	Valor (R\$)	Vagas
<i>FG</i>	<i>Até 40% Sobre a soma do vencimento inicial com o valor decorrente da progressão por nível.</i>	<i>Será proporcional de até 50% (cinquenta por cento) do total de servidores lotados no quadro efetivo da Câmara Municipal.</i>

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2018.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVA M HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração